



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N° 790/2015 – AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23068.009488/2014-65

INTERESSADO: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS - CCE

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS

TEMA DA CONSULTA: TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EMENTA: ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO TERMO CONTRATO N°. 66/2014. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - DECRETO 7.423/2010

**Senhor Procurador-Geral:**

1. Trata-se de análise de Termo Aditivo (fl. 45) ao Termo de Contrato n°. 66/2014 (fls. 66/71), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tendo como objetivo **prorrogar o prazo de vigência do contrato, de 06/02/2016 a 23/11/2016.**

2. Não observa-se presente ao processo administrativo as justificativas apresentadas para a prorrogação do vínculo contratual.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

3. Pois bem, a presente prorrogação está prevista na Cláusula Segunda do Contrato de fls. 66/71, bem como está regulamentada pelo Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que revogou o Decreto n° 5.205/04. E considerando a importância desse novo Decreto, impera a obrigatoriedade de sua observância por parte desta IFE, cujo projeto básico a ser apoiado deverá conter prazo de execução limitado no tempo, cabendo à instituição apoiada (UFES) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto.

4. **Ressalta-se, portanto, a necessidade de identidade de prazo com o período de execução do projeto apoiado, de conformidade com o Decreto n.º 5205/04 e Acórdão n.º 2731/2008 – TCU plenário.**

5. **Por todo exposto**, em análise à minuta proposta, deverá ser alterada a data da prorrogação prevista na Cláusula Primeira devendo constar **02/06/2016**, relevando observar, entretanto, que este órgão jurídico não detém competência para autorizar aditamento do prazo de vigência do contrato com fundação de apoio sem análise prévia e aprovação pelo órgão colegiado (Gabinete do Reitor), competente para atestar a regularidade da gestão das atividades até então desenvolvidas pela fundação de apoio.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

6. Além disso, deverá ser anexado aos autos documento que justifique a necessidade da prorrogação da vigência do contrato.

À consideração superior.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2015.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL**

*De acordo.  
do Sr. Dineir do DCE/PROAD,  
p/ ciência e providências.  
Em 15/12/2015*

**Helen Freitas de Souza Jádice**  
Procuradora Federal  
OAB/ES 6778  
SIAPE: 1173004



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**NOTA TÉCNICA Nº 13/2016**

PROCESSO Nº 23068.009488/2014-65

**Senhor Procurador-Geral:**

01. Retornam os autos para análise do Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 0050.0079268.12.9 (4600386222), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS (fls. 96/99), cujo objeto é a ampliação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

02. O referido Termo de Cooperação é vinculado, segundo despacho de fl. 105, ao Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2014 (fl. 45), celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do mesmo até 23/11/2016.

03. Pois bem, no caso do Termo Aditivo de fl. 45, o Parecer nº 790/2015 desta Procuradoria Federal (fls.102/104) considerou que, tendo em vista o Decreto nº 7.423/2010 e o Acórdão nº 2731/2008 – TCU plenário, deve haver identidade entre o prazo de execução previsto no Projeto Básico a ser apoiado com o período de execução do projeto. Por isso, foi sugerido que se alterasse a data da prorrogação prevista na Cláusula Primeira do referido Termo Aditivo, devendo constar **02/06/2016**.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

04. Diante disso, como o presente Termo Aditivo a Termo de Cooperação foi elaborado para atender o projeto apoiado pela Administração, deve acompanhar o prazo de vigência previsto no Termo Aditivo ao Contrato (fl.45).

05. Portanto, sugiro que se altere a Cláusula Primeira – Objeto, para que o a vigência do Termo **se dilate apenas até 02/06/2016, e não por mais 365 dias**. Além disso, devem ser atendidas as recomendações constantes no Parecer nº 790/2015 desta Procuradoria Federal (fls.102/104), porque não há de se falar em assinatura do Aditivo ao Termo de Cooperação se não houver acréscimo do prazo de vigência do Contrato de nº 66/2014.

06. Após atendidas as recomendações supra, caso haja interesse da Administração, não vislumbro óbice ao prosseguimento do certame.


À consideração superior,

Vitória (ES), 11 de janeiro de 2016

  
**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 11/01/16

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 11/01/16

  
**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**NOTA TÉCNICA n. 17/2016/PROC-UFES/PF-UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.009488/2014-65**

**INTERESSADOS: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS - CCE/UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**Senhor Procurador-Geral:**

01. Retornam os autos para análise de despacho de fl. 109.

02. Pois bem, tendo em vista que a vigência Termo de Cooperação nº 0050.0079268, celebrado entre a UFES e a Petróleo Brasileiro - S.A - PETROBRAS, foi ampliada até 30 de outubro de 2016, e que o contrato nº 66/2015, celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST é vinculado ao Termo de Cooperação anteriormente mencionado, não vislumbro óbice à ampliação de seu prazo de vigência até novembro de 2016.

À consideração superior,

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 14/01/16.

Francisco Vieira Lima Neto  
 Procurador Chefe da PF/UFES  
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

Vitória (ES), 14 de janeiro de 2016

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 14/01/16

Ethel Leonor Noia Maciel  
 Vice-reitora no exercício  
 da Reitoria/UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante